

ASSUNTO:	Instalação. Eleição. Votação. Atas.	
Parecer n.º:	2013.10.09.3988	
Data:	09-10-2013	

Pelo Senhor (...) foi solicitado que se esclareçam as seguintes questões:

1. Em que momento se processa a substituição dos membros da assembleia de freguesia que foram eleitos vogais da junta de freguesia?
2. Como se processa a eleição dos vogais da junta de freguesia?
3. Deve ser lavrada uma ata ou duas, considerando que existem dois atos, um da instalação e outro correspondente à primeira reunião da assembleia de freguesia?

Cumpre, pois, informar:

Dispõe o n.º 1 do art.º 9º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas, que até que seja eleito o presidente da assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da assembleia de freguesia que se efetua, imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da junta de freguesia, bem como ao presidente e secretário da mesa da assembleia de freguesia. Acresce que a substituição dos membros da assembleia que irão integrar a junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta.

O art.º 11º da Lei n.º 169/99 determina que os lugares deixados em aberto na assembleia de freguesia, em consequência da saída dos membros que vão constituir a junta ou por morte, renúncia, perda de mandato, suspensão ou outra razão, são preenchidos nos termos do art.º 79º.

Por seu turno, o art.º 79º estipula que as vagas ocorridas nos órgãos autárquicos são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista. Aliás, no mesmo sentido rege o consignado no n.º 1 do art.º 4º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais – Lei Orgânica n.º 1/2001- ao determinar que “dentro de cada lista, os mandatos são conferidos aos candidatos pela ordem de precedência indicada na declaração de candidatura”.

Por seu turno, o n.º 2 do art.º 24º determina que os vogais são eleitos pela assembleia de freguesia, de entre os seus membros mediante proposta do presidente da Junta, tendo em conta que:

- a) nas freguesias com 5.000 ou menos eleitores há dois vogais;

- b) nas freguesias com mais de 5.000 eleitores e menos de 20.000 eleitores há quatro vogais;
- c) nas freguesias com 20.000 ou mais eleitores há seis vogais.

Isto significa que incumbe ao Presidente da Junta elaborar uma proposta da qual constem os nomes dos vogais da Junta, proposta essa que será submetida à aceitação da assembleia.

Em suma:

- O cabeça de lista mais votada preside à primeira reunião da assembleia de freguesia para efeitos da eleição dos vogais da junta e da mesa da assembleia – art.º 9º nº 1.
- Sendo que compete à assembleia de freguesia eleger, por voto secreto, os vogais da junta de freguesia – art.º 17º nº 1 a).
- Essa eleição é feita sob proposta do Presidente da junta – art.º 24º nº 2”

Por outro lado, em Reunião de Coordenação Jurídica de 15 de Novembro de 2005 foi aprovada a seguinte conclusão:

*“De acordo com o disposto no nº2 do artigo 24º da Lei nº 169799, de 18 de Setembro, os vogais da junta de freguesia são eleitos pela assembleia de freguesia ou pelo plenário de cidadãos eleitores, de entre os seus membros, mediante proposta do presidente da junta, nos termos do artigo 9º, pelo que o presidente da junta deve apresentar tantas propostas quantas as necessárias para que se alcance um consenso com a assembleia de freguesia ou com o plenário de cidadãos eleitores, conforme os casos, seja apresentado novas listas ou recorrendo à eleição uninominal dos vogais”.*

Atento o expendido cumpre responder às questões colocadas:

- 1- Como ficou registado, a substituição dos membros da assembleia que foram eleitos vogais da Junta de freguesia ocorre logo de seguida à respetiva eleição e tem lugar nos termos dos art.ºs 11º e 79º da Lei nº 169/99.
- 2- Conforme referido, a eleição dos vogais propostos pelo cidadão que encabeça a lista mais votada tem lugar por escrutínio secreto nos moldes que estiverem definidos no Regimento. Caso não exista Regimento ou este seja omissivo nesta matéria, o próprio órgão poderá deliberar, na altura, sobre a forma de votação assegurando a sua natureza secreta.

A título meramente ilustrativo, tal votação poderá ter lugar através de boletim de voto do qual constem os nomes das pessoas propostas, sendo considerados da seguinte forma: votos “sim” (isto é, aqueles em que os membros do órgão se manifestam através da aposição de uma cruz nas quadrículas em branco que estão junto às pessoas identificadas), votos brancos (aqueles que não contêm qualquer

sinal em qualquer quadrado) ou votos nulos (aqueles em que há dúvidas quanto à manifestação da vontade do eleitor ou porque nele tenha sido feito algum corte, desenho ou rasura ou nele tenha sido escrita qualquer palavra, etc). Assim, tendo em conta o disposto no nº 2 do art.º 54º do Anexo I à Lei 75/2013 – de acordo com o qual as deliberações são tomadas à pluralidade de votos não contando a abstenção – serão considerados eleitos os vogais se os votos “sim” forem em maior número.

3- Quanto às atas: o art.º 57º do Anexo I à Lei nº 75/2013 comina que de cada sessão ou reunião é lavrada uma ata. Assim, parece-nos mais curial que do ato de instalação seja lavrada uma ata e uma outra relativa à primeira reunião.